



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**DECRETO Nº 2550/2025**  
**DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

**"Dispõe sobre a disciplina e a execução, no âmbito da Prefeitura Municipal de Quadra-SP, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e dá outras providências."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE QUADRA-SP**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional do Município de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, em matérias de interesse local (art. 30, I e II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, na esfera administrativa do Poder Executivo Municipal, os procedimentos e meios para assegurar ao cidadão o direito de acesso à informação pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina, no âmbito da Prefeitura Municipal de Quadra-SP, os procedimentos e mecanismos administrativos destinados a garantir o direito de acesso à informação pública, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão assegurar a todos o direito de acesso à informação, observado o princípio da publicidade como regra e do sigilo como exceção, nos termos da legislação aplicável.

*Handwritten signature*



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Art. 3º** A execução deste Decreto observará:

I - a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

II - a gestão transparente da informação como bem público;

III - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, nos termos da legislação federal.

**Art. 4º** Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Quadra-SP, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), com a finalidade de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos e protocolos;

III - receber, registrar e processar pedidos de acesso à informação.

§1º O SIC funcionará presencialmente, na sede da Prefeitura, e também por meio eletrônico, disponível no portal oficial do Município (<https://www.quadra.sp.gov.br/>).

§2º O horário de funcionamento do SIC presencial será no horário comercial, em dias úteis.

**Art. 5º** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

**Art. 6º** O pedido deverá ser apresentado em formulário físico ou eletrônico, devendo conter:



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

I – identificação do requerente;

II – especificação clara da informação solicitada.

**Art. 7º** O prazo de resposta ao pedido será de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa da autoridade responsável.

**Art. 8º** O acesso à informação será gratuito, salvo nos casos de reprodução de documentos, quando poderá ser cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo do serviço, conforme tabela definida em ato próprio.

**Art. 9º** A classificação das informações quanto ao grau de sigilo observará integralmente os critérios e prazos estabelecidos pela legislação federal, competindo aos titulares dos órgãos municipais ou autoridade formalmente delegada:

I – classificar informações nos graus de sigilo;

II – reavaliar a classificação sempre que necessário;

III – decidir sobre eventuais recursos interpostos.

**Art. 10** Compete ainda aos órgãos municipais:

I – promover a capacitação de seus servidores para adequada aplicação da Lei de Acesso à Informação;

II – atualizar, periodicamente, as informações de interesse coletivo ou geral no Portal da Transparência;

III – implementar políticas e práticas de gestão documental e de governança da informação.

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

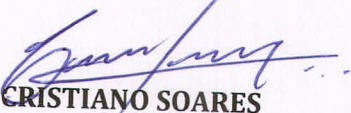
**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 e normas correlatas.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra-SP, 29 de setembro de 2025

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP**

**Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2025.**

  
**CRISTIANO SOARES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**